

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO XXXXXXXXXXXX DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TÉOFILO OTONI - MG

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2018

Aos ____ de _____ de 2017, reuniu-se o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social de Teófilo Otoni, a presente Política de Investimentos dispõe sobre as aplicações dos recursos do Fundo de Previdência Social do Município de Teófilo Otoni, conforme preconizam as Resoluções CMN 3.922/2010, 4.392/2014 e 4.604/2017. Observadas as limitações e condições estabelecidas na legislação vigente, os recursos do RPPS devem ser alocados, conforme as diretrizes definidas nesta Política de Investimentos, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, com aplicações nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis. São considerados recursos do RPPS as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital, os demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, as aplicações financeiras, os títulos e os valores mobiliários, os ativos

vinculados por lei ao fundo integrado de previdência e demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

1. INTRODUÇÃO

Fica estabelecida a Política de Investimentos do RPPS seus princípios, diretrizes, limitações, restrições e estratégias que devem reger os investimentos dos recursos elencados na Resolução CMN nº 3.922/2010, 4392/14 e 4.604/2017, com vistas a promover a segurança, liquidez e rentabilidade necessárias a assegurar o equilíbrio financeiro/atuarial do Instituto.

2. OBJETIVOS

a) Meta Atuarial

O objetivo da alocação dos recursos será a busca de rentabilidade equivalente ou superior à meta atuarial do RPPS, que corresponde à variação **IPCA** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado mensalmente pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescido de uma taxa de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano), respeitando os limites estabelecidos nesta Política de Investimentos e legislações em vigor. Em 09 de Outubro de 2017 a expectativa de Mercado para Meta Atuarial 2018 era 10,26% e a expectativa de Mercado para TAXA SELIC média prevista para 2018 era 7,00%.

b) Referência de Rentabilidade

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado seguimento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme característica do investimento. Esse índice está sujeito a variações momentâneas de mercado.

SEGMENTO	BENCHMARK
PLANO	IPCA + 6,00%
RENDA FIXA	IMA-B 5
RENDA VARIÁVEL	IBRX - 50

3. VIGÊNCIA

A presente Política de Investimentos terá validade de 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018, podendo ser alterada a qualquer momento para adequação da Legislação em vigor ou a Carteira de Investimentos do RPPS.

4. MODELO DE GESTÃO

Conforme o Art.15, § 1º, I da Resolução CMN nº 3.922/2010 a gestão das aplicações dos RPPS poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

Em atendimento a norma, a gestão dos recursos financeiros deste RPPS será ``PRÓPRIA``, podendo contratar uma empresa de Consultoria Financeira para auxiliar nas decisões do RPPS, desde que a mesma atenda o Art. 18 Resolução CMN nº 3.922/2010.

Conforme a legislação vigente, os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundos de investimentos. A gestão poderá ser exercida por instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN) ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços consultoria com vistas ao cumprimento desta Resolução, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas. A contratação dos serviços de consultoria de valores mobiliários deverá levar em consideração critérios pré-definidos. Sublinham-se aspectos como: a experiência, especialização e idoneidade da empresa, bem como o custo e a qualidade da prestação de serviços e, ainda, de acordo com o art. 18 da Resolução 3.922/2010 e com as novas alterações descritas na resolução 4.604/2017, estar devidamente habilitada na CVM como Consultora de Valores Mobiliários. É de fundamental importância que a empresa habilitada na CVM como Consultora de Valores Mobiliários não seja ao mesmo tempo também cadastrada na CVM como Prestadora de Serviços de Administração de Carteiras e nem como Agente Autônomo - Pessoa Jurídica. na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

A. Precificação e Custódia

Os Ativos Mobiliários integrantes da carteira do regime próprio do Instituto deverão ser marcados e comercializados a valor de mercado, buscando otimizar ganhos e minimizar a realização de possíveis perdas, observadas as regras e os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.

5. CENÁRIO ECONÔMICO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

Analistas de instituições financeiras ouvidos pelo Banco Central na semana do dia 01/12/2017, os economistas do mercado financeiro revisaram para cima sua estimativa para o crescimento da economia brasileira neste ano. Além disso, também passaram a prever um comportamento melhor para a inflação em 2017.

As expectativas do mercado constam no relatório de mercado, também conhecido como "Focus", feito com base em pesquisa realizada na semana passada pela autoridade monetária com mais de 100 instituições financeiras.

Para a expansão do PIB de 2017, os economistas dos bancos elevaram sua estimativa de 0,73% para 0,89%. Para 2018, a estimativa do mercado para expansão da economia subiu de 2,58% para 2,60%.

O Produto Interno Bruto é a soma de todos os bens e serviços produzidos no país e serve para medir a evolução da economia. Em 2016, o PIB teve uma retração de 3,6%, mas voltou a registrar alta neste ano. No terceiro trimestre, o crescimento foi de 0,1%, segundo dados do IBGE.

Inflação

Para a inflação de 2017, a previsão do mercado baixou para 3,03%. No relatório anterior, produzido após pesquisa realizada na semana retrasada, a previsão para a inflação neste ano estava em 3,06%.

Com isso, a inflação estimada pelo mercado para este ano continua acima do piso de 3% do sistema brasileiro de metas. Entretanto, a previsão segue abaixo da meta central para a inflação em 2017, de 4,5%.

A meta de inflação é fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e deve ser perseguida pelo Banco Central, que, para alcançá-la, eleva ou reduz a taxa básica de juros da economia (Selic).

Para este ano e para 2018, a meta central é de 4,5%, com um intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual para cima e para baixo. Desse modo, a inflação pode ficar entre 3% e 6% sem que a meta seja formalmente descumprida.

Para o próximo ano, o mercado financeiro manteve sua expectativa de inflação estável em 4,02%. Deste modo, a estimativa do mercado continua abaixo da meta central, mas dentro da banda do sistema de metas (entre 3% e 6%).

Taxa básica de juros

Os analistas do mercado também mantiveram a previsão para a taxa básica de juros da economia, a Selic, em 7% ao ano para o final de 2017. Atualmente, a taxa está em 7,5% ao ano.

Ou seja, o mercado continua estimando uma redução dos juros em dezembro deste ano. Se o patamar previsto de 7% ao ano for atingido no fim de 2017, esse será o menor nível já registrado.

Para o fechamento de 2018, a estimativa dos economistas dos bancos para a taxa Selic também ficou estável em 7% ao ano. Com isso, continuaram prevendo que os juros ficarão estáveis no ano que vem.

Câmbio, balança e investimentos

Na edição desta semana do relatório Focus, a projeção do mercado financeiro para a taxa de câmbio no fim de 2017 permaneceu em R\$ 3,25.

Para o fechamento de 2018, a previsão dos economistas para a moeda norte-americana ficou estável em R\$ 3,30.

A projeção do boletim Focus para o resultado da balança comercial (resultado do total de exportações menos as importações), em 2017, subiu de US\$ 65,5 bilhões para US\$ 66 bilhões de resultado positivo.

Para o próximo ano, a estimativa dos especialistas do mercado para o superávit recuou de US\$ 53,6 bilhões para US\$ 52 bilhões.

A previsão do relatório para a entrada de investimentos estrangeiros diretos no Brasil, em 2017, caiu de US\$ 80 bilhões para US\$ 78 bilhões. Para 2018, a estimativa dos analistas ficou estável também em US\$ 80 bilhões.

1 de dezembro de 2017

Expectativas de Mercado								
Mediana - agregado	2017				2018			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	3,08	3,06	3,03	▼ (2)	4,02	4,02	4,02	≡ (1)
IGP-DI (%)	-0,97	-1,12	-1,08	▲ (3)	4,50	4,50	4,50	≡ (33)
IGP-M (%)	-1,13	-1,12	-0,95	▲ (1)	4,39	4,38	4,39	▲ (1)
IPC-Fipe (%)	2,29	2,20	2,18	▼ (1)	4,28	4,49	4,49	≡ (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,20	3,25	3,25	≡ (2)	3,30	3,30	3,30	≡ (11)
Taxa de câmbio - média do período (R\$/US\$)	3,19	3,20	3,20	≡ (2)	3,26	3,27	3,29	▲ (1)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	7,00	7,00	7,00	≡ (12)	7,00	7,00	7,00	≡ (11)
Meta Taxa Selic - média do período (%a.a.)	9,84	9,84	9,84	≡ (13)	6,84	6,81	6,78	▼ (3)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	52,25	52,15	52,10	▼ (2)	55,90	55,40	55,55	▲ (1)
PIB (% do crescimento)	0,73	0,73	0,89	▲ (1)	2,50	2,58	2,60	▲ (3)
Produção Industrial (% do crescimento)	2,00	2,00	2,00	≡ (2)	3,00	2,90	2,90	≡ (1)
Conta Corrente¹ (US\$ Bilhões)	-14,00	-12,32	-11,50	▲ (5)	-30,00	-29,00	-28,10	▲ (1)
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	65,00	65,54	66,00	▲ (2)	53,00	53,60	52,00	▼ (1)
Invest. Direto no País¹ (US\$ Bilhões)	75,00	80,00	78,00	▼ (1)	80,00	80,00	80,00	≡ (6)
Preços Administrados (%)	7,00	7,90	7,85	▼ (1)	4,88	4,90	4,88	▼ (1)

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade

<http://www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20171201.pdf>

6. MEDOTOLOGIA DE GESTÃO DOS ATIVOS

É de competência dos gestores responsáveis pela gestão do RPPS, definir a aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social. Caberá ao gestor em concordância com o comitê gestor de investimentos, a operacionalização da Política de Investimentos.

Sua atuação se pautará na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas quanto ao comportamento das variáveis econômicas e fica limitada às determinações desta Política.

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, entre eles:

Risco de mercado

Esse tipo de risco é associado à possibilidade de desvalorização ou de valorização de um ativo (título público ou ação, por exemplo), devido às alterações políticas, econômicas ou em

decorrência da situação individual da empresa ou do banco que emitiu o ativo. É a possibilidade de ocorrerem mudanças no valor do seu investimento associadas à notícia ou ao acontecimento que diz respeito direta ou indiretamente à aplicação que você escolheu.

Um exemplo clássico é a bolsa de valores, que tem altas ou baixas em consequência de movimentos favoráveis ou desfavoráveis do mercado.

Deverão ser observados ainda os seguintes gerenciamento de risco de mercado:

VaR (Value at Risk): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

Risco de crédito

É o risco decorrente da possibilidade de a contraparte não cumprir suas obrigações, parcial ou integralmente, diante da data combinada. Desse modo, o risco de crédito consiste não somente em risco de a contraparte ficar totalmente inadimplente com suas obrigações, mas também em apenas poder pagar uma parte de seus compromissos, após a data combinada.

Nesse tipo de risco, o emissor de títulos pode não honrar o principal ou o pagamento de juros. Um investidor aceita um investimento com alto risco de crédito pela compensação de ter uma rentabilidade maior.

Risco de liquidez

O risco de liquidez surge da dificuldade em conseguir encontrar compradores potenciais de determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo transacionado.

Observação a Política de Credenciamento e Seleção

A diretoria executiva do RPPS deverá observar a política de credenciamento e seleção de ativos previamente aos aportes a serem efetivados.

Em nenhuma hipótese será admitida a aplicação em ativos financeiros que não tenham sido selecionados e aprovados no **Credenciamento de Instituições Financeiras** junto ao RPPS.

Nosso credenciamento tem acesso público, poderão ser Credenciadas as Instituições Administradoras, Gestoras, Distribuidoras e os Fundos de Investimentos devidamente autorizados a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto de credenciamento deste RPPS.

7. GERENCIAMENTO DE RISCO DOS ATIVOS

A) Controle do Risco de Mercado

Visando uma melhor análise risco/retorno das aplicações o RPPS adotará as seguintes ferramentas:

VaR (Value at Risk): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

B) Controle do Risco de Crédito

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do RPPS, que exijam classificação do risco e crédito das emissões e dos emitentes (instituições financeiras) serão considerados como de baixo risco os que estiverem de acordo com a tabela abaixo dentre outras agências de risco autorizadas com sede no país:

STANDARD & POORS		MOODY'S		FITCH IBCA		LF RATING	SR RATING	GARANTIAS	RISCO	GRAU
A1+	AAA AA + AA AA-	P 1	Aaa Aa1 Aa2 Aa3	F 1 +	AAA AA+ AA AA-	AAA	AAA	Máxima	Quase Nulo	I N V E S T I M E N T O
						AAA+	AAA			
A1	A+	P 2	A1	F 1	A+	A+	Fortes	Baixo	S T I M E N T O	
A2	A		A2	F 2	A	A				Adequadas
A3	BBB+ BBB BBB-	P 3	Baa1 Baa2 Baa3	F 3	BBB + BBB BBB-	BBB+	BBB+	Modestas	Mediano	
						BBB	BBB			Insuficiente
B	BB+ BB BB- B+ B B- CCC	Not Prime	Ba1 Ba2 Ba3 B1 B2 B3 Baa	B	BB+ BB BB- B+ B B- CCC	BB+	BB+	Trazos de Default	Muito Alto	
						BB	BB			Default Provável
C	CC C D		Ca C D	C	CC C D	CC (+/-)	CC	Default Iminente	Máximo	
						C	C			Inadimplente
D	D		D	D	D	D e E	D			

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente autorizadas a operar no Brasil e utilizam “rating” para classificar o nível de risco de uma instituição, fundo de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira.

8. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

A estratégia para alocação de recursos será realizada de acordo com os limites permitidos na Resolução CMN nº 3.922/2010 e 4392, instrução CVM nº 555, deliberados nesta Política de Investimentos.

Instrução CVM - 555

Atualiza as regras relacionadas ao funcionamento dos fundos de investimento, visando à valorização dos meios eletrônicos de comunicação, à racionalização do volume, teor e forma de divulgação de informações e à flexibilização dos limites de aplicação em determinados ativos financeiros, em especial ativos financeiros no exterior.

Limites Resolução CMN nº 3.922/2010

De acordo com o Artigo 7o, § 3o, da Resolução CMN 3.922/2010, as aplicações previstas nos incisos III, IV e VII alínea "b", do mesmo artigo, subordinam-se a que o regulamento do fundo determine: que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, seja de 20% (vinte por cento).

As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice a que se referem o art. 7o, incisos III e IV, e art.

8o, inciso I, não podem exceder 20% das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

O total das aplicações dos recursos do respectivo regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo de investimento.

A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII do art. T não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento) dos recursos do regime próprio de previdência social.

As aplicações previstas no art. 8o, cumulativamente, limitar-se-ão a 40% (quarenta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor, conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Resumo dos Enquadramentos:

Resolução CM N 3.922/2010 e com as novas alterações descritas na resolução 4.604/2017
Limites percentuais para as aplicações dos RPPS:

Artigo 7o - RENDA FIXA INCISO I

- Até 100% em:

a) Títulos públicos federais;

b) Fundos com postos por 100% em títulos públicos, indexados ao índice IMA ou algum de seus subíndices (IM A-B, IM A-C, 1RF-M, IDKA), com exceção do IM A-S, pois este está atrelado à taxa de juros de um dia (SELIC);

c) Fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela CVM , cuja carteira teórica seja com posta exclusivamente por títulos públicos.

INCISO II - Até 5 % em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

INCISO III - Até 60% em:

a) em fundos de investimentos de Renda Fixa e/ou Referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assume o compromisso de buscar o retomo de um dos subíndices do índice de Mercado Anbima (IM A) ou do índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

b) em cotas de Fundos de índices de Renda Fixa, negociáveis em bolsa de valores cujas carteiras sejam com postas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade dos subíndices do IMA ou IDKA. Exceto carteiras com títulos atrelados a taxa de juros um dia.

INCISO IV - Até 40% em:

a) Fundos de investimentos de Renda Fixa e/ou Referenciados, atrelados à taxa de juros de um dia (SELIC);

b) Fundos de índices de Renda Fixa cujas carteiras sejam com postas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade dos índices de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores.

INCISO V - até 20%

Letras Imobiliárias Garantidas até 20%.

INCISO VI - 15%, limitado ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC),

a) CDB ou poupança nos limites garantidos pelo FGC;

b) Depósito em Poupança;

INCISO VII - Até 5%

a) Cotas de classe sênior de FIDCs;

b) Fundos de investimentos de Renda Fixa ou Referenciados em indicadores de Renda Fixa, classificados com o “Crédito Privado” ;

c) Fundos de debêntures de infraestrutura. OBS.: A totalidade das aplicações previstas neste art. não deverão exceder o limite de 5% (cinco por cento).

Artigo 8o - RENDA VARIÁVEL

INCISO I - Até 30%

a) Em Fundos de Renda Variáveis classificados como referenciados, que possuam como índices de referência o IBOVESPA, IBrX ou IBrX-50;

b) ETF (índices c/ no mínimo 50 ações).

INCISO II - Até 20%

a) Em Fundos de Ações, cujos regulamentos determinem que as cotas de fundos de índices que com põem a sua carteira restrinjam-se aos índices IBOVESPA, IBrX ou IBrX-50;

b) ETF (índices em geral).

INCISO III - Até 10% em Fundos Multimercados.

INCISO IV - Até 5%

a) Em Fundos de Investimentos em Participações (FIPs).

b) Fundos de investimentos Imobiliários (FIs)

OBS.: As aplicações em Renda Variável na sua totalidade não deverão exceder o limite de 30% das aplicações do RPPS

9. LIMITES DE ALOCAÇÃO PERMITIDOS:

Em resumo a tabela abaixo demonstra os limites em que o RPPS poderá diversificar os seus investimentos no exercício de 2018, lembrando que a mesma poderá ser revista a qualquer momento mediante a nova aprovação.

Alocação dos Recursos / Diversificação	Alocação dos Recursos						
	Limite da Resolução	Limite Máximo	Valor em R\$	%	Limite Inferior %	Estratégica Ativo %	Limite Superior %
Renda Fixa - Art. 7º							
Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a"	100		0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100		68.838.447,34	83,76%	0,00%	83,76%	100,00%
Cotas FI, TN Negociada na Bolsa Art. 7º, I, "c"	100		0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5		0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Cotas de Renda Fixa (Referenciado)- Art. 7º, III, "a"	60	60%	228.912,11	0,28%	0,00%	0,28%	40,00%
FI Cotas de Fundos de Índices RF Subíndices Anbima (Referenciado)- Art. 7º, III, "b"	60		0,00	0,00%	0,00%	0,00%	40,00%
Cotas de Fundos FI de Renda fixa - Art. 7º, IV, "a"	40	40%	11.163.015,00	13,58%	0,00%	13,58%	30,00%
Cotas FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, "b"	40			0,00%	0,00%	0,00%	30,00%
Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, "b"	20		0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Certificado de Bancário (CDB) , Art. 7º, VI, "a"	15	Fundo Garantidor de Crédito (FGC)	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Poupança - Art. 7º, VI, "b"	15		0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI em Direitos Creditórios – Classe Sênior – aberto, Art. 7º, VII, "a"	5	,	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Cotas FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	5		0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Cotas FI Art. - Art. 7º, VII, "c" Lei 12.431- Debêntures	5		0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total do segmento			80.230.374,45	97,62%	0,00%	97,62%	250,00%
Renda Variável - Art. 8º							
FI Ações Referenciados - Art. 8º, I, "a"	30	30	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
ETF FI Ações - Art. 8º, I, "b" ETF (Índices C/ 50 Ações)	30		0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Classificados Ações -Referenciados- Art. 8º, II, "a"	20		1.954.621,61	2,38%	0,00%	2,38%	5,00%
ETF FI Ações - Art. 8º, II, "b"	15		0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, III	10		0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
FI em Participações - fechado - Art. 8º, I V, "a"	5		0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, IV, "b"	5		0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Total do segmento			1.954.621,61	2,38%	0,00%	2,38%	30,00%
Total Geral			82.184.996,06	100,00%	0,00%	100,00%	280,00%

10. VEDAÇÕES

De acordo com o que prescreve a Resolução CNM 3.922/2010 é vedado ao RPPS:

- ✓ Aplicar os recursos em cotas de fundos de investimentos, cuja atuação em mercados de derivativos gere exposições superiores ao respectivo patrimônio líquido;
- ✓ Realizar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do RPPS possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, com exceção dos fundos de investimento multimercado;
- ✓ Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN 3.922/2010 e conforme as novas alterações descritas na resolução 4.604/2017;
- ✓ O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo. Com exceção do Art. 7º, VII “a” e “b” e do Art. 8º, IV, “a” e “b”;
- ✓ No Segmento, Art.º 7, VII, “a” e “b” e no Art. 8º, IV, “a” e “b” e a exposição das aplicações não poderão representar mais de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo;

O conceito de "investidor qualificado" e de "investidor profissional"
Instrução CVM 554 e Resolução 300/2015 MPS

Instrução CVM 554

Investidores Qualificados

- (i) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio;
- (ii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios;
- (iii) os clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Até 01/07/2014 as pessoas que tivessem um valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em investimentos eram consideradas investidoras qualificadas.

Investidores Profissionais

- (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
- (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
- (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio;
- (v) fundos de investimentos;
- (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;
- (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e
- (viii) investidores não residentes.

Investidores Comuns

Não há uma regra que defina o que seria um investidor comum, mas por exclusão podemos entender que o investidor comum é todo investidor que não se enquadre como investidor qualificado ou investidor profissional.

Com a vigência da Instrução CVM 554, altera-se a Instrução CVM 391, a qual passa a dispor que apenas investidores qualificados poderão realizar investimento em Fundos de Investimento em Participação, sem exigir valor mínimo de subscrição.

INVESTIDOR QUALIFICADO / INVESTIDOR PROFISSIONAL

Art. 1º A Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Investidor Qualificado:

O RPPS terá que atender os seguintes critérios:

1. Estar com o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) em vigência no momento da operação financeira;
2. Ter no mínimo R\$40 milhões em recursos aplicados;
3. Comprovação do efetivo funcionamento do Comitê de investimento do RPPS.
4. Aderir ao Programa de Certificação Institucional da Gestão dos RPPS (Pró Gestão –RPPS) que será exigido a partir de Janeiro de 2017, assim, reduzindo para R\$10 milhões o mínimo de recursos aplicados aos RPPS que aderirem ao programa.

Investidor Profissional:

O RPPS para ser classificado como investidor profissional além de possuir as qualificações do investidor qualificado terá que possuir recursos acima de \$1 bilhão e obter nível máximo de certificação no programa Pró-Gestão- RPPS.

11. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social. À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III e IV, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução 3922/10, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se às Resoluções CMN nº 3922/10 e 4.392/14, Portarias MPS 519/11 - 440/13 – 300/15 e demais legislações voltadas a RPPS.

Cidadexxxx/xx, xx de Dezembro de 2017.

